



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, **responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa**, nomeado nos termos do **Decreto nº 030/2021** de 11 de janeiro de 2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 10972124-D, referente à **Dispensa de licitação nº 7/2021-1611001**, tendo por objeto a **aquisição de terreno urbano com área de 4.716,00 m², localizado na Rua Projetada A, S/N, Bairro São João, Augusto Corrêa-PA, para a construção de uma escola com 04 (quatro) salas de aula para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 23 de novembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto nº 030/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Processo: 7/2021-1611001	Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Aquisição de terreno urbano com área de 4.716,00 m ² , localizado na Rua Projetada A, S/N, Bairro São João, Augusto Corrêa-PA, para a construção de uma escola com 04 (quatro) salas de aula para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.	
Vendedor: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES BORGES	
Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).	

2

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Dispensa de licitação nº 7/2021-1611001, que tem por objeto a aquisição de terreno urbano com área de 4.716,00 m², localizado na Rua Projetada A, S/N, Bairro São João, Augusto Corrêa-PA, para a construção de uma escola com 04 (quatro) salas de aula para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de Dispensa, a Administração Pública Municipal busca a aquisição de imóvel de propriedade da Sra. MARIA DA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCEIÇÃO FERNANDES BORGES, CPF: 729.116.542-34, para construção de uma escola com quatro salas de aula, usando como fundamento legal, o disposto no inciso X do art. 24 da lei nº 8.666/1993.

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:

Nesse sentido, o processo cumpre os requisitos na medida em que apresenta o Laudo Técnico do Imóvel e juntamente com a justificativa para aquisição do mesmo.

Dessa forma, a escolha do imóvel de propriedade da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES BORGES, CPF: 729.116.542-34, atende aos requisitos para dispensa de licitação, estando formalmente fundamentado e justificado.

A recomendação presente no Parecer Preliminar para que o Termo de Ratificação fosse publicado na imprensa oficial dentro do prazo estabelecido pelo art. 26, da lei 8.666/93, não foi atendida. Na mesma data do Parecer, foi confeccionado e assinado o contrato nº 20212583, cuja especificação encontra-se a baixo:

- Contrato Nº 20212583 – R\$ 90.000,00 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a vendedora MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES BORGES.

Tal contrato foi assinado no dia 18 de novembro de 2021 e publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2021.

Dessa forma a opção pela confecção imediata do contrato e publicação deste como sendo o resultado do processo, é justificável pelo princípio da economicidade. Já que ao invés de incorrer no desembolso pecuniário de duas publicações para o mesmo processo, optou-se por uma única publicação do resultado do processo, qual seja, o contrato.

Outra questão a ser levantada diz respeito ao Fiscal do Contrato. Não consta no presente processo o documento de designação do fiscal do contrato, conforme estabelece o caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR que se junte ao processo o ato de designação do representante da Administração encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por esta Administração Municipal, conforme estabelece o caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

4. Conclusão

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 7/2021-1611001, que tem por objeto a aquisição de terreno urbano com área de 4.716,00 m², localizado na Rua Projetada A, S/N, Bairro São João, Augusto Corrêa-PA, para a construção de uma escola com 04 (quatro) salas de aula para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 23 de novembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021